



ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º - As OBRAS SOCIAIS MISSIONÁRIOS DA COMPAIXÃO DE NOSSA SENHORA DO MONTE CARMELO, que também adota o nome fantasia OBRAS SOCIAIS MISSIONÁRIOS DA COMPAIXÃO, instituição de assistência social, inspirada e orientada pelos princípios e valores cristãos, é pessoa jurídica de direito privado, constituída sobre a natureza jurídica de **Associação**, com personalidade própria, gozando de autonomia patrimonial, financeira e administrativa, sem fins lucrativos, sendo regida pelo presente Estatuto, pelo Código Civil, e pela legislação aplicável e pertinente.

Art. 2º - A Associação tem domicílio e foro na cidade de Salvador, Bahia, com sede na Rua Primeira Travessa Santo Agostinho, nº 70 – Bairro São Cristóvão – CEP.: 41.510-225, podendo desenvolver atividades e instalar ou encerrar Filial, Sucursal ou Escritório em todo o território nacional, por decisão de sua Diretoria Executiva e aprovação do Conselho de Administração.

Art. 3º - A Associação tem por finalidades:

- I. Promover a assistência social através da proteção à criança, ao adolescente, ao idoso, às pessoas com deficiência, e às pessoas em situação de rua;
- II. Promover a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência, e à velhice mediante assistência e acolhimento através de instituições de longa permanência;
- III. Promover o tratamento e a recuperação integral de pessoas em situação de dependência química, através da criação de comunidades terapêuticas;
- IV. Promover o desenvolvimento humano, cultural, econômico e social;
- V. Promover a compaixão no sentido mais profundo, especialmente no combater a pobreza;
- VI. Promover a assistência à saúde através de criação de centros de atendimentos em saúde, hospitais, bem como promover o aperfeiçoamento da gestão em saúde, atuando no gerenciamento de hospitais, clínicas e outras unidades de saúde públicas e/ou privadas, visando contribuir para a melhoria da assistência médicas e das políticas de saúde;
- VII. Promover a educação através do ensino e da aprendizagem em sentido amplo, incluindo educação regular através de creches e escolas para atender ao público infantojuvenil, atividades de arte-cultura-educação (música, dança, artes cênicas, capoeira e outras atividades do gênero), atividades de capacitação profissional para jovens e adultos, visando seu desenvolvimento integral e a integração ao mercado de trabalho;
- VIII. Promover atividades esportivas e de lazer como meio de valoração e inclusão social das pessoas em situação de vulnerabilidade social;

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 068948



- IX. Realizar estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito à democratização da informática;
- X. Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e defender outros valores universais;
- XI. Coordenar, promover e desenvolver atividades formativas, protetivas e organizativas para o exercício da cidadania, preservação de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;
- XII. Fomentar ações que contribuam para a manutenção da memória cultural popular relacionada com os usos, costumes e tradições da diversidade cultural brasileira, promoção da arte e da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- XIII. Promover o voluntariado.

§ 1º - A fim de cumprir suas finalidades a Associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

§ 2º - A Associação prestará serviços aos seus atendidos sem qualquer discriminação de classe, profissão, nacionalidade, cor, raça, gênero, ideologia política ou religiosa, sendo vedado o ataque a qualquer religião, crença ou doutrina, ressalvada a liberdade de crítica de natureza construtiva.

Art. 4º - É vedado à Associação promover ou praticar atos ou manifestações de natureza político-partidária ou eleitoral.

Art. 5º - A Associação tem prazo de duração indeterminado.



CAPÍTULO II – DAS ATIVIDADES SOCIAIS

Art. 6º - Para a consecução do seu objeto, as **OBRAS SOCIAIS MISSIONÁRIOS DA COMPAIXÃO** poderá:

- I. Prestar serviços especializados, desenvolver e executar atividades, projetos e programas em atendimento à demanda do setor público, bem como da iniciativa privada;
- II. Promover eventos, simpósios, encontros, seminários, palestras, conferências, congressos, mostras, exposições, feiras, atividades, debates, e campanhas que visem a discussão, a conscientização, e a difusão de temas ligados às suas finalidades sociais;
- III. Promover eventos e campanhas de arrecadação de fundos para promoção e apoio de suas finalidades;
- IV. Captar recursos junto a pessoas físicas, instituições públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, nacionais ou internacionais visando o financiamento de programas e projetos que atendam às finalidades institucionais;



- V. Captar recursos e/ou renúncias fiscais a serem aplicados no desenvolvimento, promoção, apoio ou patrocínio de ações e projetos, próprios ou em parcerias, visando cumprir os objetivos institucionais;
- VI. Realizar bazares, sorteios e comercializar produtos recebidos em doação, com a finalidade de obter recursos para aplicar nos seus fins sociais;
- VII. Celebrar contratos, parcerias e acordos com instituições públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, nacionais ou internacionais visando fortalecer e ampliar a sua atuação;
- VIII. Prestar consultorias e assessoramentos para instituições públicas ou privadas interessadas em desenvolver projetos com objetivos correlatos;
- IX. Realizar outras atividades éticas e legais que contribuam para suas finalidades, manutenção e patrimônio.

Art. 7º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação atenderá observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade, economicidade e eficiência.

§ 1º - A Associação disciplinará seu funcionamento por meio de deliberações do Conselho de Administração e de Ordens Executivas emitidas pela Diretoria Executiva.

§ 2º - A Associação adotará Regimento Interno, Código de Ética e Conduta, e Regulamento de Compras e Contratações, os quais deverão ser aprovados pelo Conselho de Administração.

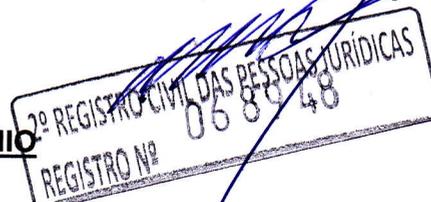
Art. 8º - A Associação poderá desenvolver suas atividades mediante a execução direta de atividades, projetos, programas, planos de ações correlatas, ou por meio da celebração de acordos de cooperação, termos de colaboração, termos de fomento, contratos de gestão, contratos administrativos ou outros instrumentos jurídicos

Parágrafo Único - A prestação de serviços previstas no caput deste artigo poderá ocorrer, inclusive, mediante a composição de rede com outras organizações privadas sem fins lucrativos e com órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Art. 9º - A Associação se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

CAPÍTULO III – DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art. 10 - A receita das **OBRAS SOCIAIS MISSIONÁRIOS DA COMPAIXÃO** será constituída de:





- I. Rendimentos e aplicações de seus ativos financeiros sob a administração da Associação;
- II. Promoção de cursos, capacitação, seminários, projetos e eventos nas suas áreas de interesse e atuação;
- III. Prestação de serviços;
- IV. Locação de Imóveis;
- V. Recursos provenientes de acordos, contratos, e parcerias celebradas com instituições públicas ou privadas; nacionais ou internacionais;
- VI. Comercialização de bens e serviços produzidos;
- VII. Renúncia fiscal e subvenções de órgãos públicos;
- VIII. Renda patrimonial;
- IX. Doações ou patrocínios de qualquer espécie, oriundas de pessoas físicas ou jurídicas, instituições públicas e privadas nacionais ou internacionais, feitas de acordo com a lei;
- X. Venda ou sorteio de bens móveis adquiridos, recebidos em doação, ou considerados irrecuperáveis, apreendidos, abandonados ou disponíveis, doados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- XI. Distribuição de prêmios, mediante sorteios, vale-brindes, concursos ou operações assemelhadas, com o intuito de arrecadar recursos adicionais destinados à sua manutenção ou custeio.

Art. 11 – A Associação não remunera seus Conselheiros e membros da Diretoria Executiva pelo exercício dos cargos estatutários, e nem distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente no país, na consecução do seu objetivo social.

Parágrafo Único - A Associação poderá contratar e remunerar associados, inclusive os ocupantes de cargos da Diretoria Executiva por serviços técnicos ou operacionais prestados à instituição ou a projetos por ela administrados, quando estes comprovarem estar capacitados e habilitados para exercer tais atividades.

Art. 12 - O patrimônio das **OBRAS SOCIAIS MISSIONÁRIOS DA COMPAIXÃO** será constituído por:

- I. Bens imóveis e móveis;
- II. Bens intangíveis;
- III. Legados e doações;
- IV. Superávits financeiros;
- V. Quaisquer bens, direitos e valores adventícios.





Art. 13 - O patrimônio da Associação responde pelas suas obrigações, não sendo os associados, conselheiros e diretores responsáveis pessoalmente pelas obrigações sociais.

§ 1º – A Associação pode criar um Fundo Patrimonial como mecanismo de garantia de auto sustentabilidade.

§ 2º - Os rendimentos do Fundo Patrimonial deverão ser aplicados apenas nas atividades finalísticas da Associação e serem geridos de forma a assegurar sua preservação e capitalização.

Art. 14 - No caso de dissolução da Associação o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica que possua, preferencialmente, o mesmo objetivo social, as mesmas titulações e certificados concedidos pelo poder público, e que atenda às mesmas exigências legais relativas às organizações da sociedade civil, ou na ausência desta, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

Art. 15 - Na hipótese de a Associação obter qualificações concedidas pelo poder público, e posteriormente perdê-la, o acervo patrimonial disponível adquirido com recursos públicos originário da concessão, durante o período em que perdurou aquela titulação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada com a mesma titulação, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social, ou no caso de ausência destas, ao patrimônio público.

CAPÍTULO IV – DA CONSTITUIÇÃO SOCIAL

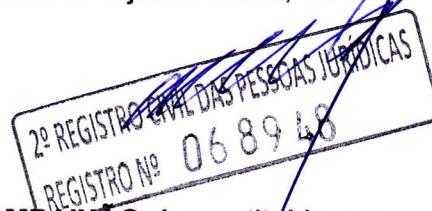
Art. 16 – As **OBRAS SOCIAIS MISSIONÁRIOS DA COMPAIXÃO** é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- I. **Fundadores** – Constituída pelas pessoas que a assinaram a ata de constituição da Associação;
- II. **Efetivos** – Constituída por pessoas físicas simpatizantes com as finalidades institucionais e dispostas a atender as determinações estatutárias.

§ 1º - Todos os associados poderão participar das Assembleias Gerais, cabendo o direito de votar e ser votado, apenas aos associados que estejam em dia com suas obrigações sociais do exercício corrente, ou regularize a situação até 05 (cinco) dias antes da data designada para Assembleia no edital de convocação.

§ 2º - Podem ser admitidos como Associados Efetivos pessoas de ambos os sexos, maiores de 18 anos, que estejam ligadas ao seu objetivo, devendo seu ingresso ser aprovado pelo Conselho de Administração da Associação.

§ 3º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Associação, exceto quando ficar configurado abuso de personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, pela atuação que extrapole as





competências previstas neste Estatuto para os cargos deliberativos e administrativos, ou pela confusão patrimonial.

Art. 17 - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Receber as publicações e demais materiais produzidos pela Associação;
- II. Participar dos cursos, congressos e demais atividades da Associação em condições especiais;
- III. Participar e tomar parte nas Assembleias Gerais com direito a votar e/ou ser votado, especialmente, para os cargos eletivos;
- IV. Tomar parte nas Assembleias Gerais e convocá-las ordinária ou extraordinariamente, respeitando, para convocação, o quórum estabelecido neste Estatuto;
- V. Solicitar, a qualquer tempo, esclarecimento e informações sobre as atividades da Associação e propor medidas que julguem de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- VI. Propor à Diretoria Executiva, reformas ou alterações ao presente Estatuto para análise prévia e encaminhamento ao Conselho de Administração;
- VII. Propor projetos e parcerias para a Associação;
- VIII. Desligar-se voluntariamente da Associação, estando quite com suas obrigações.

Art. 18 - São deveres dos associados:

- I. Cumprir as disposições deste Estatuto, do Regimento Interno, do Código de Ética e Conduta e do Regulamento de Compras e Contratações;
- II. Concorrer para realização dos objetivos institucionais;
- III. Comparecer às sessões regulares e solenes da Associação;
- IV. Cumprir seus compromissos financeiros para com a Associação;
- V. Concorrer individual ou coletivamente, para prestigiar a Associação, dentro e fora do território nacional;
- VI. Comparecer às reuniões, dela tomando parte, cumprindo e fazendo cumprir suas determinações, sempre em observância a este Estatuto, ao Regimento Interno e ao Código de Ética e Conduta;
- VII. Justificar suas ausências às reuniões e o não cumprimento aos compromissos quando houver impedimento;
- VIII. Acatar as decisões da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.
- IX. Colaborar com as atividades desenvolvidas pela Associação;
- X. Manter sigilo absoluto sobre quaisquer informações pessoais e associativas obtidos no exercício de suas atribuições ou em razão delas;
- XI. Não praticar atos ofensivos à moral e aos bons costumes, ou contrários aos interesses da Associação.



Alcino



Art. 19 – Serão 03 (três) as penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva aos associados que infringirem as disposições deste Estatuto, o Regimento Interno, o Código de Conduta, o Regulamento de Compras e Contratação, as deliberações da Assembleia e do Conselho de Administração e as Ordens Executivas:

- I. Advertência por escrito e em caráter reservado;
- II. Suspensão dos direitos de 01 (um) a 06 (seis) meses aos reincidentes em infração punida;
- III. Exclusão do quadro social aos reincidentes em infração com suspensão.

Parágrafo Único - Caberá ao associado infrator apresentar recurso em discordância às penalidades aplicadas, o qual será apreciado pelo Conselho de Administração.

Art. 20 - O desligamento do associado, inclusive os Fundadores, somente poderá ocorrer nas seguintes circunstâncias:

- I. Por falecimento;
- II. Por incapacidade civil não suprida;
- III. Por proposta unilateral do associado à Diretoria Executiva;
- IV. Por escrito, com a anuência do Conselho de Administração;
- V. Por decisão do Conselho de Administração, com maioria simples de votos, quando se verificar justa causa ou pelo menos uma das seguintes situações:
 - a) Grave violação deste Estatuto e/ou das Ordens Executivas, de outras normas da Associação, ou por decisão da Diretoria Executiva;
 - b) Ausência, sem justificativa, por mais de 03 (três) reuniões consecutivas, ou 05 (cinco) alternadas, da Assembleia Geral, sejam ordinárias ou extraordinárias no período de 02 (dois) anos;
 - c) Comportamento incompatível com os objetivos da Associação.

Parágrafo Único – Em caso de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da Associação, é vedada a qualquer tipo de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido, em qualquer hipótese.

CAPÍTULO V – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL – ÓRGÃOS DELIBERATIVO, DE ADMINISTRAÇÃO E DE FISCALIZAÇÃO

Art. 21 - São órgãos das OBRAS SOCIAIS MISSIONÁRIOS DA COMPAIXÃO:

- I. A Assembleia Geral;
- II. O Conselho de Administração;
- III. A Diretoria Executiva; e
- IV. O Conselho Fiscal.





Seção I – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 22 - A Assembleia Geral é órgão soberano da Associação, constituída pelos associados com direito a voz, e em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Art. 23 - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Associação, no seu *website* e/ou por *e-mail*, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, contados a partir da data da publicação do respectivo Aviso.

§ 1º - O Edital de Convocação deverá conter, além do local, data e hora para início da realização da Assembleia, e a respectiva pauta ou ordem-do-dia.

§ 2º - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente da Diretoria Executiva, e secretariada pelo Secretário.

§ 3º - Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com maioria absoluta dos associados com direito a voto e, em segunda convocação com, no mínimo, 1/3 (um terço) desses membros, somente podendo deliberar sobre temas especiais de acordo com o quórum previsto neste Estatuto.

§ 4º - Quando da impossibilidade na forma presencial, a participação dos associados com direito a voto poderá ser realizada através de meios digitais de comunicação, onde o registro dos participantes ocorrerá mediante mecanismo seguro de assinatura na respectiva ata, desde que tal condição seja previamente autorizada pela Assembleia de acordo com a pauta a ser deliberada.

Art. 24 - Os associados com direito a voto poderão se fazer representar na Assembleia Geral por outro associado, através de procuração particular em até 72 (setenta e duas) horas antes da data e horário marcados para a reunião, exceto nas eleições, cujo voto por procuração não será permitido.

Art. 25 - A Assembleia Geral se realizará, ordinária ou extraordinariamente, quando convocada:

- I. Pela Diretoria Executiva;
- II. Pelo Conselho de Administração;
- III. Pelo Conselho Fiscal;
- IV. Por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados independentemente da categoria.



Art. 26 - A Assembleia Geral tem poderes para decidir sobre as atividades relativas ao objeto da Associação e tomar todas as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Art. 27 - Ressalvada a competência da Assembleia Geral, deliberações específicas caberão ao Conselho de Administração, e a gestão da Associação será realizada pela



Diretoria Executiva, fiscalizada pelo Conselho Fiscal, dentro das competências e atribuições conferidas neste Estatuto.

Art. 28 – Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- II. Aprovar as contas anuais, planejamento e relatório de atividades da Associação;
- III. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens imóveis;
- IV. Deliberar sobre a aquisição e alienação de bens imóveis, bem como sobre a aquisição de empréstimos e financiamentos com ônus financeiros para a Associação;
- V. Deliberar sobre o que lhe for submetido;
- VI. Reformar o Estatuto.

§ 1º - As matérias de que tratam o caput deste artigo serão decididas pelo voto de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto, quando em primeira convocação, não podendo ela deliberar, sem a maioria absoluta desses membros, e com menos de 1/3 (um terço) na convocação seguinte.

Seção II – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 29 – O Conselho de Administração é o órgão de deliberação da Associação, e será composto por no mínimo 03 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral em assembleia específica para tal fim.

Parágrafo Único – Caberá à Assembleia Geral escolher, dentre os conselheiros eleitos, aquele que ocupará o cargo de Presidente do Conselho de Administração.

Art. 30 - O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração é de 04 (quatro) anos, admitidas sucessivas reeleições, desde que referendadas pela Assembleia Geral.

Art. 31 - O Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, 03 (três) vezes por ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo.

§ 1º – A reunião do Conselho poderá instalar-se com a presença ou a representação, da maioria dos seus membros em primeira ordem, e em segunda ordem, com os que estiverem presentes.

§ 2º – Em caso de empate nas deliberações, cabe ao Presidente do Conselho exercer o Voto de Qualidade.

Art. 32 - A convocação da reunião do Conselho deverá ser publicada em seu *website* e/ou enviada aos membros por *e-mail*, por circulares ou outros meios convenientes,





com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, contendo local, data, hora, e a respectiva pauta ou ordem-do-dia.

§ 1º - Quando da impossibilidade na forma presencial, a participação dos conselheiros poderá ser realizada através de meios digitais de comunicação, onde o registro dos participantes ocorrerá mediante mecanismo seguro de assinatura na respectiva ata.

§ 2º - O Presidente da Diretoria Executiva deverá participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto.

Art. 33 - Os conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à Associação, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem.

Art. 34 - Os conselheiros eleitos para integrar a Diretoria Executiva ou o Conselho Fiscal da Associação devem renunciar ao assumirem funções executivas ou de fiscalização.

Art. 35 – Compete ao privativamente ao Conselho de Administração:

- I. Designar e dispensar os membros da Diretoria Executiva;
- II. Fixar a remuneração dos membros da Diretoria Executiva;
- III. Propor à Assembleia Geral alterações no Estatuto;
- IV. Deliberar sobre a extinção da Associação;
- V. Aprovar o Regimento Interno, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;
- VI. Aprovar o Código de Ética e Conduta da Associação;
- VII. Aprovar o Regulamento de Compras e Contratações;
- VIII. Aprovar o Plano de Cargos, Salários e Benefícios dos empregados da Associação;
- IX. Aprovar a criação de Conselhos de Administração Específicos, para atendimento a Contratos de Gestão celebrados pela Associação;
- X. Aprovar a abertura de Filiais, Sucursais e demais Unidades Organizacionais;
- XI. Fixar o âmbito de atuação da Associação dentre as finalidades estatutárias, para a consecução do seu objeto;
- XII. Aprovar o ingresso de Associados Efetivos;
- XIII. Aprovar a proposta de orçamento da Associação e o programa de investimentos;
- XIV. Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da Associação, com o auxílio de auditoria externa, quando houver necessidade ou exigência para a sua contratação;
- XV. Deliberar sobre assuntos correlatos trazidos pela Diretoria Executiva, que não sejam de competência privativa da Assembleia Geral.





Parágrafo Único – As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria dos votos exceto os temas previstos nos incisos de I a X que serão realizadas por, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 36 – Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I. Coordenar as atividades do Conselho;
- II. Convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- III. Exercer o Voto de Qualidade, em caso de empate nas deliberações;
- IV. Convocar extraordinariamente o Conselho Fiscal.

Art. 37 – Mediante autorização do Conselho de Administração, poderão ser criados Conselhos de Administração Específicos, voltados para a deliberação colegiada sobre projetos que exijam observância às exigências legais estabelecidas pelos entes federativos, concernentes à qualificação como Organização Social e execução de Contratos de Gestão, composto por no mínimo, 05 (cinco) membros, devendo obedecer a seguinte estrutura:

- I. Pelo menos 02 (dois) integrantes do Conselho de Administração da Associação;
- II. Pelo menos 01 (um) membro nato representante do Poder Público, caso seja exigência da legislação do ente público interessado em celebrar Contrato de Gestão com a Associação;
- III. Pelo menos 01 (um) de membros nato representante de entidades da sociedade civil;
- IV. Pelo menos 02 (dois) membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho de Administração Específico, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral.

§ 1º – Os Conselhos de Administração Específicos terão prazos de mandato coincidentes com a vigência dos respectivos Contratos de Gestão.

§ 2º – Caberá ao Conselho de Administração da Associação escolher, dentre os membros dos Conselhos de Administração Específicos, aquele que ocupará o cargo de Presidente, o qual, exercerá as atribuições previstas no Art. 36 deste Estatuto.

§ 2º – Os Conselhos de Administração Específicos devem reunir-se ordinariamente, no mínimo, 03 (três) vezes por ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo, podendo a instalar-se com a presença ou a representação, da maioria dos seus membros em primeira ordem, e em segunda ordem, com os que estiverem presentes.

§ 3º – A convocação das reuniões dos Conselhos deverá ser publicada em seu *website* e/ou enviada aos membros por *e-mail*, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, contendo local, data, hora e a respectiva pauta ou ordem-do-dia.





§ 4º - Quando da impossibilidade na forma presencial, a participação dos conselheiros poderá ser realizada através de meios digitais de comunicação, onde o registro dos participantes ocorrerá mediante mecanismo seguro de assinatura na respectiva ata.

§ 5º - Os conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à Associação, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem.

Art. 38 – Compete aos Conselhos de Administração Específicos:

- I. Aprovar a proposta de celebração do Contrato de Gestão da unidade pública a ser gerenciada;
- II. Aprovar a proposta de orçamento da unidade pública a ser gerenciada, bem como o programa de investimentos a ela relativo;
- III. Designar e dispensar os membros ocupantes de cargo de direção ou de gestão da unidade pública sob gerenciamento da Associação através do Contrato de Gestão;
- IV. Fixar o valor da remuneração dos membros ocupantes dos cargos de direção ou de gestão da unidade pública sob gerenciamento da Associação através do Contrato de Gestão;
- V. Aprovar o Regimento Interno da unidade pública sob gerenciamento da Associação através do Contrato de Gestão;
- VI. Aprovar e encaminhar os demonstrativos financeiros e contábeis, bem como as contas anuais da unidade pública sob gerenciamento da Associação através do Contrato de Gestão;
- VII. Providenciar a publicação, anualmente, de Relatórios Financeiros e Relatórios de Execução dos Contratos de Gestão no Diário Oficial de cada ente federativo a que se vincula o Contrato de Gestão, quando for previsto na legislação;
- VIII. Pronunciar-se sobre assuntos e denúncias que lhes forem encaminhados pela sociedade civil ou órgãos de fiscalização e controle, em relação à gestão dos serviços sob a responsabilidade da Associação, adotando as providências cabíveis.

Seção III – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 39 - A Diretoria Executiva, órgão responsável pela administração das **OBRAS SOCIAIS MISSIONÁRIOS DA COMPAIXÃO**, é constituída por 03 (três) membros, que exercerão os cargos de:

- I. Presidente;
- II. Secretário
- III. Tesoureiro





§ 1º - Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos ou indicados pelo Conselho de Administração, em reunião extraordinária realizada em até 30 (trinta) dias antes do final do mandato anterior.

§ 2º - Em caso de vacância de cargo na Diretoria Executiva, o Conselho de Administração será convocado, nos 10 (dez) dias seguintes, para prover o cargo vago e o substituto eleito exercerá o cargo pelo prazo remanescente do mandato do substituído.

§ 3º - Na situação de vacância no cargo de Presidente, o Secretário assumirá o cargo interinamente, cabendo ao Conselho de Administração eleger o novo Presidente dentro do prazo estipulado no § 2º deste artigo.

Art. 40 - O prazo de gestão dos membros da Diretoria Executiva é de 04 (quatro) anos, admitidas sucessivas reeleições, desde que referendada cada reeleição pelo Conselho de Administração em reunião convocada para tal fim.

Parágrafo Único - A Diretoria Executiva exerce o seu mandato até a posse da nova Diretoria Executiva, mesmo que vencido o seu prazo, não podendo este ultrapassar 90 (noventa) dias.

Art. 41 - Compete à Diretoria Executiva:

- V. Elaborar e executar a programação anual de atividades da Associação;
- VI. Elaborar e submeter à Assembleia Geral os relatórios de atividades, as demonstrações financeiras e as prestações de contas anuais;
- VII. Reunir-se com instituições públicas e privadas, com ou sem fins lucrativos para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VIII. Contratar e demitir colaboradores, estabelecer prazos e condições de trabalho, definir e delegar atribuições aos empregados, voluntários e prestadores de serviços, de acordo com a legislação e as normas internas, podendo criar cargos e designar seus ocupantes para pleno funcionamento da Associação;
- IX. Ativar e desativar Filiais, Sucursais e demais Unidades Organizacionais, com a previa aprovação do Conselho de Administração;
- X. Responder pelo patrimônio da Associação;
- XI. Convocar extraordinariamente o Conselho Fiscal.

Art. 42 - Compete ao Presidente:

- I. Representar a Associação judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente ou constituir representante mediante procuração pública registrada em cartório;
- II. Cumprir e fazer cumprir a legislação, o presente Estatuto, o Regimento Interno, o Código de Ética e Conduta, o Regulamento de Compras e Contratações e as demais normas e as Ordens Executivas;
- III. Decidir sobre a aquisição e/ou alienação de bens, respeitando as restrições previstas neste Estatuto;



Ar
Colman



- IV. Convocar e presidir as Assembleias Gerais;
- V. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- VI. Praticar atos relativos aos movimentos financeiros e bancários, inclusive operações de câmbio, em conjunto com o Tesoureiro ou o Secretário;
- VII. Assinar parcerias, acordos, ajustes, contratos, ou quaisquer atos dessa natureza que envolvam compromissos ou responsabilidades da Associação.

§ 1º - A movimentação financeira e bancária prevista no Inciso VII deste artigo poderá ocorrer com a utilização de senha eletrônica individual, cartão de débito e/ou crédito institucional.

§ 2º - A utilização dos cartões de débito e/ou crédito institucionais fica restrita à realização de pagamentos de interesse da Associação, bem como aos gastos relacionados a viagens, deslocamentos e representação da Associação, por parte de seus dirigentes e colaboradores.

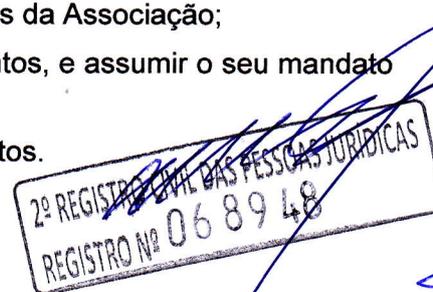
§ 3º - As faturas e despesas realizadas mediante utilização de cartão de débito ou crédito institucional, além de seguirem a forma ordinária de transparência e prestação de contas, deverão ter acesso disponível, a qualquer tempo, aos membros do Conselho Fiscal e demais associados.

Art. 43 - Compete ao Secretário:

- I. Coordenar as atividades administrativas da Associação;
- II. Cumprir e fazer cumprir a legislação, o presente Estatuto, o Regimento Interno, o Código de Ética e Conduta, e as demais normas e as Ordens Executivas;
- III. Auxiliar o Presidente nas atividades que lhes forem delegadas;
- IV. Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e as Assembleias Gerais, e redigir as atas;
- V. Assinar, juntamente com o Presidente, documentos relativos à sua área de atuação;
- VI. Praticar atos relativos aos movimentos financeiros e bancários em conjunto com o Presidente;
- VII. Conservar, sob sua responsabilidade, os documentos técnicos, operacionais e administrativos da Associação;
- VIII. Elaborar anualmente inventário dos bens patrimoniais da Associação;
- IX. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos, e assumir o seu mandato interinamente em caso de vacância;
- X. Substituir o Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos.

Art. 44 - Compete ao Tesoureiro:

- I. Coordenar as atividades financeiras da Associação;
- II. Cumprir e fazer cumprir a legislação, o presente Estatuto, o Regimento Interno, o Código de Ética e Conduta, e as demais normas e as Ordens Executivas;



Alcides



- III. Auxiliar o Presidente nas atividades que lhes forem delegadas;
- IV. Arrecadar as rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração contábil;
- V. Apresentar relatórios financeiros e contábeis, sempre que lhes forem solicitados;
- VI. Conservar, sob sua responsabilidade, os documentos relativos ao patrimônio, receitas, despesas e movimentação financeira da Associação;
- VII. Assinar, juntamente com o Presidente, documentos relativos à sua área de atuação;
- VIII. Praticar atos relativos aos movimentos financeiros e bancários em conjunto com o Presidente;
- IX. Apresentar ao Conselho Fiscal os livros e demonstrativos de escrituração contábil, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- X. Substituir o Secretário em suas faltas ou impedimentos.

Seção III – DO CONSELHO FISCAL

Art. 45 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização das **OBRAS SOCIAIS MISSIONÁRIOS DA COMPAIXÃO**, constituído por membros, associados ou não, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º - Não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva da Associação.

§ 2º - Cabe ao Conselho Fiscal, além de outras atribuições que lhe sejam pertinentes, emitir opinião sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

Art. 46 - O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros, pessoas naturais, pelo prazo de 04 (quatro) anos coincidentes com o da Diretoria Executiva, por ocasião de Assembleia Geral, admitidas sucessivas reeleições.

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal deverão eleger, dentre estes, o seu Presidente.

§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal não receberão remuneração pelo exercício de seus cargos, nem responderão pelas obrigações sociais.

§ 3º - O Presidente representará o Conselho, convocará e presidirá as reuniões.

§ 4º - Em caso de vacância, a Assembleia Geral será convocada no prazo de 30 (trinta) dias para o preenchimento do cargo vago.

Art. 47 - O Conselho Fiscal também se reunirá sempre que convocado por seu Presidente, ordinariamente, uma vez por ano, preferencialmente na semana anterior à Assembleia Geral para aprovação das contas anuais e relatório de atividades, e extraordinariamente a cada 03 (três) meses ou sempre que necessário.



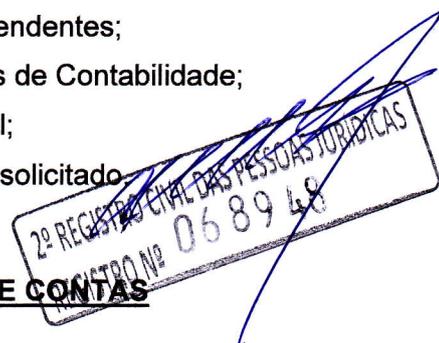


§ 1º - As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas mediante aviso escrito, com prévia exposição da ordem-do-dia, entregue aos seus membros com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência, podendo esse prazo ser dispensado quando estiverem presentes todos os seus membros, os ausentes estiverem representados por outro membro, ou tiverem concordado por escrito com a dispensa desta formalidade.

§ 2º - Caberá ao Presidente do Conselho, se for o caso, o “voto de Minerva”, no caso de empate entre as opiniões dos membros do órgão.

Art. 48 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração contábil e fiscal da Associação;
- II. Opinar sobre as demonstrações contábeis e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Associação;
- III. Requisitar, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Zelar pela observância dos princípios e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- VI. Convocar ordinária ou extraordinariamente a Assembleia Geral;
- VII. Assessorar técnica e fiscalmente a Assembleia Geral, quando solicitado.



CAPÍTULO VI – DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Art. 49 - O exercício social coincidirá com o ano civil, terminando em 31 de dezembro de cada ano, quando a Diretoria Executiva elaborará a prestação de contas, a ser submetida à Assembleia Geral Ordinária, após parecer do Conselho Fiscal.

Art. 50 - A gestão, a escrituração contábil e as prestações de contas realizadas pela Associação obedecerão:

- I. À observância dos princípios e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. À publicidade por meio eficaz, no encerramento do exercício físico, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Associação, incluindo as certidões negativas de débitos junto aos órgãos sociais, de fiscalização e controle, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- III. À realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, quando for o caso, da aplicação de eventuais recursos e objetos de parcerias firmadas com o poder público, ou instrumentos congêneres.

§ 1º - As prestações de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela Associação serão realizadas conforme determina o Parágrafo Único do Art. 70 da Constituição Federal.



§ 2º - Quando prevista na legislação do ente público contratante, a Associação publicará anualmente no Diário Oficial, os relatórios financeiros e do relatório de execução do Contrato de Gestão.

Art. 51 - O resultado do exercício será, obrigatoriamente, retido para ser aplicado no desenvolvimento e nas atividades que constituem o objeto da Associação, sendo expressamente vedada:

- I. A distribuição de superávits, sob qualquer título; e
- II. A atribuição de participação nos resultados aos associados, e aos membros do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva, e do Conselho de Administração.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 52 – As **OBRAS SOCIAIS MISSIONÁRIOS DA COMPAIXÃO** somente será dissolvida por ordem judicial ou por decisão do Conselho de Administração, em reunião especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuidade de suas atividades.

Art. 53 - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, obedecendo ao quórum previsto neste Estatuto, em reunião da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 54 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pelo Conselho de Administração e pela legislação em vigor.

Salvador - BA, 16 de agosto de 2022.


José Gilmar de Oliveira Souza
Presidente


Dr. Antônio Carlos de Figueiredo Souza
OAB/BA 18.363
Advogado

